



Bruxelas, 13.6.2013
COM(2013) 315 final

2013/0166 (COD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas
à escala da UE (*eCall*)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A presente proposta incide na parte relativa à infraestrutura de pontos de atendimento da segurança pública (*Public Safety Answering Points* - PSAP) no âmbito da estratégia da Comissão sobre o serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE (*eCall*), que segue uma abordagem regulamentar tripartida que abrange o sistema instalado no veículo, as redes de telecomunicações e os PSAP.

1.1. Contexto geral

A segurança rodoviária é uma das grandes vertentes da política de transportes da União Europeia. Em 2011, cerca de 30 000 pessoas morreram e mais de 1,5 milhões ficaram feridas em cerca de 1,1 milhões de acidentes de viação nas estradas da UE. Além da tragédia ligada à perda de vidas e às lesões sofridas, esta realidade acarreta igualmente um custo económico para a sociedade de cerca de 130 mil milhões de EUR por ano. A UE está plenamente empenhada em reduzir o número de acidentes rodoviários (através da prevenção de acidentes ou da segurança ativa), atenuar as consequências dos acidentes quando estes ocorrem (segurança passiva) e melhorar a eficiência dos serviços de emergência e a eficácia da assistência médica pós-acidente (segurança terciária). Neste contexto, o serviço *eCall* pode contribuir significativamente para reduzir as mortes em acidentes rodoviários e atenuar a gravidade das lesões devidas a acidentes de viação.

Cada minuto é essencial para salvar vidas e reduzir a gravidade das lesões quando os serviços de emergência são chamados para o local de um acidente rodoviário. Os dispositivos *eCall* alertam imediatamente os serviços de emergência mesmo que o condutor ou passageiro esteja inconsciente ou incapaz de fazer a chamada, e estima-se que permitam acelerar - em cerca de 40 % nas zonas urbanas e 50 % nas zonas rurais - a chegada das equipas de socorro. O serviço *eCall* pode também ter impacto significativo na redução do congestionamento causado pelos acidentes de tráfego e, deste modo, o congestionamento geral das estradas europeias.

Por este motivo, a implantação harmonizada de um serviço interoperável *eCall* a nível da UE está inscrita na agenda da Comissão Europeia desde 2005 e passou agora a ser uma ação prioritária destinada a melhorar a segurança rodoviária e a implantação de sistemas de transporte inteligentes na Europa.

Na sua Comunicação de 2005 intitulada «Serviço *eCall* para todos»¹, integrada numa abordagem de implantação voluntária, a Comissão apelou com veemência aos governos nacionais e regionais para que atuassem e investissem na necessária infraestrutura de serviços de emergência para o serviço *eCall* com vista ao pleno lançamento do serviço pan-europeu em 2009. A Comissão solicitou também aos organismos europeus de normalização (ETSI, CEN) que elaborassem as necessárias normas europeias comuns, tendo disponibilizado apoio para esse efeito.

Em 21 de agosto de 2009, a Comunicação intitulada «*eCall*: avançar para a implantação»² informou sobre os progressos na introdução do serviço *eCall* e concluiu que a abordagem voluntária não tinha sido suficiente. A Comissão afirmou que, se não houvesse progressos significativos até ao final de 2009, consideraria a possibilidade de estabelecer medidas regulamentares para assegurar a instalação do equipamento de base *eCall* em todos os veículos novos na Europa, a começar por determinadas categorias (automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros).

¹ COM(2005) 431 final

² COM(2009) 434

Em agosto de 2010, entrou em vigor a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no domínio do transporte rodoviário e para a criação de interfaces com outros modos de transporte³, sendo a «prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE» uma das seis ações prioritárias identificadas para a adoção de especificações.

Na sua resolução não legislativa «Relatório sobre o serviço *eCall*: um novo serviço 112 para os cidadãos»⁴, adotada em 3 de julho de 2012, o Parlamento Europeu:

- «Considera que o serviço *eCall* deve constituir um sistema público de chamadas de urgência a nível da UE, integrado no veículo e baseado no número 112 e em normas pan-europeias comuns»,
- «Recorda que a avaliação de impacto da Comissão revela que a adoção de medidas regulamentares com vista a uma introdução obrigatória do serviço *eCall* é atualmente a única opção que permite alcançar todos os efeitos positivos»,
- «Insta a Comissão a apresentar uma proposta no âmbito da Diretiva 2007/46/CE para garantir a implantação obrigatória de um sistema *eCall* público, baseado no 112, até 2015 em todos os automóveis novos homologados e em todos os Estados-Membros»,
- «Congratula-se com a Recomendação da Comissão de 8 de setembro de 2011 e insta os Estados-Membros e operadores de redes móveis (ORM) a implementarem as medidas e melhorias necessárias até ao final de 2014, o mais tardar, lamenta, porém, que apenas 18 Estados-Membros tenham respondido atempadamente; convida os demais Estados-Membros a fazê-lo, logo que possível»,
- «Insta a Comissão a adotar as especificações comuns para os PSAP no quadro da Diretiva STI até ao final de 2012, e a propor uma diretiva sobre a implantação do serviço *eCall*».

A implantação do serviço *eCall* constituirá também um resultado do Plano de Ação «CARS 2020», como previsto na Comunicação de 8 de novembro de 2012 «CARS 2020: Plano de Ação para uma Indústria Automóvel Competitiva e Sustentável na Europa»⁵.

Em 26 de novembro de 2012, a Comissão adotou o Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE⁶, que estabelece as especificações para a melhoria da infraestrutura de pontos de atendimento da segurança pública (PSAP), necessária para a receção e o tratamento adequados das chamadas *eCall*, a fim de assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade do serviço *eCall* harmonizado à escala da UE.

1.2. Justificação da proposta

Na ausência de quaisquer progressos significativos na implantação voluntária do *eCall* até ao final de 2009, a Comissão decidiu efetuar uma avaliação de impacto para decidir da opção política mais adequada para a implantação na Europa deste serviço à escala da UE.

Conforme explicado na avaliação do impacto⁷, o serviço *eCall* requer três tipos de medidas: a instalação de um sistema específico nos veículos, a capacidade dos operadores de redes

³ JO L 207 de 6.8.2010, p. 1

⁴ P7_TA(2012)0274

⁵ COM(2012) 636 final

⁶ JO L 91 de 3.4.2013, p. 1

⁷ SEC(2011) 1019 final

móveis para transmitirem mensagens num determinado formato e, por último, a capacidade dos centros de resposta a chamadas de urgência (também conhecidos como PSAP) para tratarem essas mensagens. O sistema só será viável se as três vertentes funcionarem em simultâneo.

A avaliação de impacto concluiu que a melhor opção para aplicar eficazmente o *eCall* é uma abordagem «regulamentar». O serviço *eCall* será, pois, baseado na instalação de equipamento homologado para o Número Único de Emergência Europeu 112 em todos os veículos, começando por determinadas categorias de veículos, e num quadro para o tratamento das chamadas *eCall* nas redes de telecomunicações e nos PSAP. Esta abordagem tornará o *eCall* acessível a todos os cidadãos na Europa, enquanto serviço a nível da UE, acelerará a sua aceitação e explorará o seu pleno potencial para salvar vidas e atenuar a gravidade das lesões. Baseados neste equipamento normalizado de fábrica para o número 112, ou coexistindo com ele, podem ser colocados à disposição do utilizador final outros serviços de chamada de urgência e/ou de valor acrescentado instalados nos veículos, proporcionando outras vantagens em termos económicos e de segurança.

Assim, a Comissão tornou pública, em 8 de setembro de 2011, a sua estratégia relativa às medidas regulamentares para o *eCall*, juntamente com a adoção da primeira parte da estratégia, constituída por uma Recomendação da Comissão⁸ sobre o apoio a um serviço *eCall* a nível da UE nas redes de comunicações eletrónicas para a transmissão de chamadas de urgência a partir de veículos com base no número 112 («chamadas *eCall*»).

No intuito de finalizar a implementação da sua estratégia *eCall* e de assegurar a implantação em devido tempo e em paralelo do serviço *eCall* baseado no 112 pelos três grupos de partes interessadas envolvidas (operadores de redes móveis, serviços públicos de emergência e indústria automóvel) até 2015, a Comissão propõe:

- Sistema instalado no veículo: uma proposta no quadro da Diretiva 2007/46/CE que visa impor a instalação do *eCall* em todos os novos tipos de veículos M1 e N1 (automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros);
- Redes de comunicações móveis: a supracitada Recomendação da Comissão sobre o *eCall*.
- Pontos de atendimento da segurança pública: a adoção do supracitado Regulamento Delegado como ato delegado ao abrigo da Diretiva 2010/40/UE, a fim de estabelecer as especificações para os PSAP.

O artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2010/40/UE estabelece que, o mais tardar 12 meses após a aprovação das especificações necessárias para uma ação prioritária, a Comissão deve apresentar, se adequado e após realizar uma avaliação de impacto que inclua uma análise de custo-benefício, uma proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho para a implantação da ação prioritária em causa nos termos do artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Este é o objeto específico da presente proposta, que completa a parte «PSAP» da estratégia da Comissão sobre o *eCall*.

Estes diferentes textos são complementares e, em conjunto, permitirão ao serviço *eCall* 112 estar plenamente operacional em 1 de outubro de 2015.

⁸ 2011/750/UE

2. RESULTADOS DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E AVALIAÇÕES DE IMPACTO

2.1. Consultas das partes interessadas

A presente proposta é o resultado de amplas consultas com os principais intervenientes.

Toma em consideração todas as consultas efetuadas no âmbito da avaliação do impacto do *eCall*. Estas consultas incluíram, nomeadamente, contribuições exaustivas das partes interessadas envolvidas em diversas instâncias, como a Plataforma Europeia para a Implantação do *eCall* (*European eCall Implementation Platform, EeIP*), o grupo de peritos dos PSAP de *eCall* e o Grupo Impulsionador do *eCall* no fórum *eSafety/i-Mobility*, bem como uma consulta pública sobre a implantação do *eCall*, que decorreu de 19 de julho a 19 de setembro de 2010.

A proposta tem também em conta os debates realizados nas reuniões com peritos dos Estados-Membros, dos países do EEE e da Suíça em 13 de outubro de 2011, 29 de maio, 19 de junho e 3 de julho de 2012, a fim de preparar as especificações para os PSAP. Nestas reuniões estiveram igualmente presentes representantes do Parlamento Europeu e da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados⁹.

Por último, a presente proposta toma igualmente em consideração o parecer do Grupo Consultivo Europeu dos STI, composto por 25 representantes de alto nível dos prestadores de serviços STI, associações de utilizadores, operadores de transportes e instalações, fabricantes, parceiros sociais, associações profissionais, autoridades locais e outros fóruns relevantes¹⁰.

2.2. Avaliação de impacto e análise de custo-benefício

No âmbito da avaliação do impacto do *eCall* foi efetuada uma extensa análise do custo-benefício das três opções propostas, incluindo o da opção preferida, quanto às medidas regulamentares.

No que respeita à análise do custo-benefício da opção selecionada (opção 3), cada um dos três projetos de medidas regulamentares em matéria de *eCall* (no veículo, telecomunicações, PSAP) é inseparável dos outros dois. Embora os custos para os PSAP possam ser calculados separadamente dos sistemas instalados no veículo e das telecomunicações para o *eCall*, os benefícios só podem ser estimados para o conjunto da iniciativa *eCall*.

2.2.1. Análise dos principais custos para os PSAP

Os custos marginais da gestão das chamadas para o 112 para cada PSAP equipado para tratar essas chamadas com capacidade de localização – as chamadas E112 (obrigação imposta pela Diretiva Serviço Universal¹¹) – abrangem:

- Servidor de modem em banda (3 000 a 20 000 EUR, consoante o número de chamadas *eCall*);
- *Software* para decodificar o conjunto mínimo de dados (MSD) e integração com *software* do PSAP;
- Formação.

A estes custos acrescem os custos anuais de funcionamento. Caso as chamadas *eCall* sejam recebidas no mesmo PSAP que recebe outras chamadas de urgência, a maioria desses custos

⁹ Cf. ordem de trabalhos e ata sucinta em <http://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.groupDetail&groupID=1941>

¹⁰ <http://ec.europa.eu/transparency/regexpert/index.cfm?do=groupDetail.groupDetail&groupID=2736>

¹¹ Artigo 26.º da Diretiva 2002/22/CE

será incorporada nos custos normais de funcionamento. Caso contrário, os custos dependerão do número de operadores necessários para tratar o número estimado de chamadas *eCall*¹².

Os custos estimados da modernização dos PSAP são, em média, de cerca de 1,1 milhões de EUR por Estado-Membro¹³. Esta estimativa resulta de uma análise tipológica baseada na densidade demográfica do país, tipologias de acidentes, infraestruturas rodoviárias e de resposta a emergências e outras estatísticas gerais. O custo em cada país varia consideravelmente em função do número de PSAP, mas também da solução técnica escolhida para a respetiva modernização.

O projeto-piloto em fase de pré-implantação HeERO¹⁴ (janeiro de 2011 - janeiro de 2013), que envolveu as autoridades de nove Estados-Membros e Estados associados, bem como quarenta parceiros, facultou informações adicionais sobre os custos. O projeto teve por objetivo preparar a implantação da infraestrutura necessária, incluindo o arranque de um sistema de chamadas de urgência instalado no veículo, baseado no 112, interoperável e harmonizado. O seguimento do projeto será assegurado pelo projeto-piloto HeERO2, lançado no início de 2013 e com uma duração de 24 meses, envolvendo outros nove Estados-Membros e Estados associados.

O projeto-piloto HeERO contribuiu para demonstrar que as soluções inovadoras podem reduzir os custos, em comparação com a abordagem mais prudente seguida na avaliação do impacto do *eCall*, sobretudo para os Estados-Membros com um grande número de PSAP. Confirmou também que os custos estimados e os custos reais de execução não ultrapassam os níveis previstos.

2.2.2. *Análise dos principais benefícios*

Entre os benefícios identificados na avaliação do impacto e em diversos estudos, também a nível nacional, contam-se:

- Redução do número de vítimas mortais (com todos os veículos equipados com *eCall*, entre 1% e 10%, consoante a densidade demográfica do país e as infraestruturas rodoviárias e de resposta a emergências)¹⁵;
- Redução da gravidade das lesões (entre 2% e 15%)¹⁶;
- Redução dos custos de congestionamento causados por acidentes de viação. Esta redução deve-se à melhoria da gestão de acidentes, que são imediatamente comunicados aos PSAP e podem assim ser transmitidos ao serviço competente de controlo da gestão do tráfego, que, por sua vez, pode informar imediatamente os outros utentes da estrada, ajudando a reduzir acidentes secundários;
- Facilitação dos serviços de salvamento e uma maior segurança da equipa de salvamento (por exemplo, bombeiros) na extração de ocupantes encarcerados, dado que o MSD conterà, para além de outros meios, informações sobre o tipo de combustível;
- Redução da infraestrutura de socorro rodoviário, uma vez que todos os utentes da estrada poderão acionar chamadas de urgência a partir dos seus veículos.

¹² SEC (2011) 1019 final, anexo III

¹³ SEC (2011) 1019 final, anexo XIV

¹⁴ http://ec.europa.eu/information_society/apps/projects/factsheet/index.cfm?project_ref=270906

¹⁵ Estudos SEiSS, E-MERGE, eIMPACT, AINO. Para uma análise mais pormenorizada sobre o cálculo, ver anexo IV da Avaliação de Impacto do *eCall*.

¹⁶ Estudos SEiSS, E-MERGE, eIMPACT, AINO. Para uma análise mais pormenorizada sobre o cálculo, ver anexo IV da Avaliação de Impacto do *eCall*.

2.2.3. Relação custo-benefício

Os benefícios foram também quantificados monetariamente¹⁷ e foi efetuada uma análise da relação custo-benefício para as diferentes opções, assim como para os tipos de categorias afetadas. Foram efetuadas estimativas até 2033, ano previsto para a plena implantação do serviço *eCall* no âmbito da opção estratégica preferida.

	Opção 1 Ausência de ação da UE	Opção 2 Abordagem voluntária	Opção 3 Medidas regulamentares
Relação custo-benefício	0,29	0,68	1,74

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

3.1. Base jurídica

O artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2010/40/UE estabelece que, o mais tardar 12 meses após a aprovação das especificações necessárias para uma ação prioritária, a Comissão deve apresentar, se adequado e após realizar uma avaliação de impacto que inclua uma análise de custo-benefício, uma proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação destas especificações nos termos do artigo 294.º do TFUE.

3.2. Subsidiariedade e proporcionalidade

De acordo com o princípio da subsidiariedade (artigo 5.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia), a União apenas intervém se e na medida em que os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, podendo, contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União.

A segurança rodoviária é uma questão muito preocupante em toda a União Europeia e para todos os seus habitantes: 500 milhões de cidadãos nos 27 Estados-Membros utilizam mais de 230 milhões de veículos em mais de 5 milhões de quilómetros de estrada. O objetivo da iniciativa *eCall* interoperável à escala da UE consiste, em última análise, em introduzir em todos os veículos europeus as funcionalidades mínimas necessárias para garantir o tratamento adequado das chamadas de urgência pelos serviços de resposta a emergências. Atualmente, as viagens por estrada entre os diversos Estados-Membros excedem os 100 milhões anuais e este número está a aumentar com a crescente consolidação da União Europeia (livre circulação de bens, pessoas e serviços). São necessárias medidas a nível da União que assegurem a interoperabilidade e a continuidade do serviço em toda a Europa, objetivo que não pode ser satisfatoriamente alcançado pelos Estados-Membros individualmente. Além disso, as medidas tomadas a nível da União com recurso às normas europeias comuns em matéria de *eCall* aprovadas pelos organismos europeus de normalização (CEN e ETSI) assegurarão a prestação eficiente do serviço de resposta a emergências em toda a Europa – por exemplo, no caso de veículos que viajam para o estrangeiro – e contribuem ainda para evitar a fragmentação do mercado (que pode decorrer da proliferação de soluções nacionais e/ou privadas patenteadas, aplicadas de diferentes formas).

O serviço *eCall* à escala da UE, em sintonia com a implantação do 112 e do E112, foi concebido para minimizar o impacto em todas as partes interessadas da cadeia de valor

¹⁷ SEC(2011) 1019 final, anexos IV e XIV

(indústria automóvel, operadores de redes móveis, Estados-Membros, PSAP) e repartir esse impacto equitativamente.

A presente proposta convida os Estados-Membros a implantarem a infraestrutura dos PSAP de *eCall*, necessária para a receção e o tratamento adequados das chamadas *eCall* no seu território, em conformidade com as especificações definidas pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, de 26 de novembro de 2012, que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE, a fim de assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade do serviço *eCall* a nível da UE. O plano consiste em manter os custos financeiros e administrativos para as autoridades nacionais/regionais a um nível mínimo, proporcionais aos objetivos a alcançar. Uma parte substancial da aplicação (organização dos PSAP) é deixada às instâncias de decisão nacionais. A infraestrutura dos PSAP será modernizada pelos Estados-Membros do modo mais adequado à sua arquitetura nacional/local, respeitando assim as questões específicas e as circunstâncias aplicáveis em cada Estado-Membro. Cada Estado-Membro poderá organizar os seus serviços de emergência da forma mais eficaz em termos de custos e mais adequada às suas necessidades, incluindo a possibilidade de filtrar as chamadas que não são de urgência e que não podem ser tratadas pelos PSAP de *eCall*, em especial as chamadas *eCall* ativadas manualmente.

3.3. Explicação pormenorizada da proposta

O artigo 1.º estabelece que os Estados-Membros devem implantar, o mais tardar em 1 de outubro de 2015, a infraestrutura dos PSAP de *eCall*, necessária para a receção e o tratamento adequados das chamadas *eCall* no seu território.

O artigo 2.º impõe aos Estados-Membros a obrigação de informarem a Comissão sobre o estado de aplicação da presente decisão, o mais tardar 18 meses após a sua entrada em vigor.

O artigo 3.º prevê que a presente decisão entre em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

4. IMPLICAÇÕES ORÇAMENTAIS

A presente proposta não tem incidência no orçamento da UE.

5. ELEMENTOS FACULTATIVOS

- Espaço Económico Europeu

O ato proposto incide em matérias respeitantes ao EEE, pelo que o seu âmbito deve ser alargado ao Espaço Económico Europeu.

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à implantação do serviço interoperável de chamadas de urgência automáticas à escala da UE (*eCall*)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹⁸,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões¹⁹,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 3.º, alínea d), da Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no domínio do transporte rodoviário e para a criação de interfaces com outros modos de transporte²⁰, a prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE constitui uma ação prioritária, tendo em vista a elaboração e a utilização de especificações e normas.
- (2) O artigo 6.º da Diretiva 2010/40/UE estabelece que a Comissão deve adotar atos delegados relativos às especificações necessárias para assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade da implantação e da utilização operacional dos sistemas de transporte inteligentes (STI) para as ações prioritárias.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, de 26 de novembro de 2012, que complementa a Diretiva 2010/40/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à prestação harmonizada de um serviço interoperável de chamadas de urgência a nível da UE²¹, estabelece as especificações para a melhoria da infraestrutura de pontos de atendimento da segurança pública (PSAP), necessária para a receção e o tratamento adequados das chamadas *eCall*, a fim de assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade do serviço *eCall* harmonizado à escala da UE.
- (4) O artigo 6.º, n.º 2, da Diretiva 2010/40/UE estabelece que, o mais tardar 12 meses após a adoção do supracitado Regulamento Delegado, a Comissão deve apresentar, se

¹⁸ JO C [...] de [...], p [...]

¹⁹ JO C [...] de [...], p [...]

²⁰ JO L 207 de 6.8.2010, p. 1

²¹ JO L 91 de 3.4.2013, p. 1

adequado e após realizar uma avaliação de impacto que inclua uma análise de custo-benefício, uma proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho em conformidade com o artigo 294.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para a implantação das referidas especificações.

- (5) Espera-se que, ao reduzir o tempo de resposta dos serviços de emergência, o serviço interoperável *eCall* reduza o número de acidentes de viação mortais na União e a gravidade dos ferimentos por estes causados. Espera-se, igualmente, que o serviço interoperável *eCall* permita à sociedade realizar poupanças, aperfeiçoando a gestão dos incidentes e reduzindo o congestionamento rodoviário e os acidentes secundários.
- (6) A fim de assegurar a interoperabilidade e a continuidade dos serviços em toda a União, e de diminuir os custos de implementação para a União no seu conjunto, é necessário que todos os Estados-Membros implantem a ação prioritária *eCall* em conformidade com as especificações comuns estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, sem prejuízo do direito que assiste a cada Estado-Membro de utilizar meios técnicos adicionais para tratar outras chamadas de urgência.
- (7) Como mostra a experiência com outros sistemas de chamada de urgência, as chamadas *eCall* ativadas manualmente podem incluir, em alguns casos, pedidos de assistência. Se necessário, os Estados-Membros podem pôr em prática todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para filtrar esses pedidos de assistência a fim de assegurar que só as verdadeiras chamadas de urgência sejam tratadas pelos PSAP de *eCall*.
- (8) Atendendo a que o objetivo da presente decisão, nomeadamente o de assegurar a implantação coordenada e coerente do serviço interoperável *eCall* à escala da UE e de garantir a interoperabilidade e continuidade do serviço em toda a Europa, não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros e/ou pelo setor privado e pode, pois, devido à sua dimensão e aos seus efeitos, ser mais bem alcançado ao nível da União, esta pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, consagrado no mesmo artigo, a presente decisão não excede o necessário para atingir aquele objetivo.

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os Estados-Membros devem implantar no seu território, o mais tardar em 1 de outubro de 2015, a necessária infraestrutura dos PSAP de *eCall* para a receção e o tratamento adequados das chamadas *eCall*, se necessário após filtragem das chamadas que não são de urgência, em conformidade com as especificações estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, a fim de assegurar a compatibilidade, a interoperabilidade e a continuidade do serviço interoperável *eCall* à escala da UE. Esta disposição não prejudica o direito de cada Estado-Membro organizar os seus serviços de emergência da forma mais eficaz em termos de custos e adequada às suas necessidades, incluindo a possibilidade de filtrar as chamadas que não são de urgência e não podem ser tratadas pelos PSAP de *eCall*, em especial no caso das chamadas *eCall* ativadas manualmente.

Artigo 2.º

O mais tardar 18 meses após a entrada em vigor da presente decisão, os Estados-Membros devem transmitir à Comissão um relatório sobre o estado de aplicação da presente decisão. Esse relatório deve incluir, pelo menos, a lista das autoridades competentes para avaliar a

conformidade das operações dos PSAP de *eCall* com os requisitos enunciados no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 305/2013, a lista e a cobertura geográfica dos PSAP de *eCall*, a descrição dos testes de conformidade e a descrição dos protocolos de proteção da privacidade e dos dados.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente